



Número: **0091088-58.2018.8.17.2001**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.555,55**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO SOARES DA SILVA (AUTOR)		RUTH RODRIGUES COSTA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)			
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38417584	27/11/2018 18:06	Petição Inicial	Petição Inicial
38417673	27/11/2018 18:06	Procuração	Procuração
38417716	27/11/2018 18:06	Outros (Documento)	Outros (Documento)
38417750	27/11/2018 18:06	RG/ CPF e Comp. Residencia	Documento de Identificação
38417776	27/11/2018 18:06	Boletom de Ocorrência	Documento de Comprovação
38417812	27/11/2018 18:06	Ficha Esclarecimento 1a atendimento/ Cirurgia	Documento de Comprovação
38417830	27/11/2018 18:06	Laudos	Documento de Comprovação
38417849	27/11/2018 18:06	Sinistro ADM	Documento de Comprovação
38417861	27/11/2018 18:06	Declaração Bombeiro	Documento de Comprovação
38418378	27/11/2018 18:06	Foto braço e mão esquerdas pós acidente	Outros (Documento)
38418411	27/11/2018 18:06	Foto Braço e Mão esquerdas Pós Acidente	Documento de Comprovação
39932048	11/01/2019 16:09	Despacho	Despacho
40371461	24/01/2019 15:06	HABILITAÇÃO PERITO	Certidão
40371777	24/01/2019 15:10	PERÍCIA AGENDADA PARA 07/03/2019	Certidão
40372017	24/01/2019 15:13	RETIFICADORA	Certidão
40373043	24/01/2019 15:25	Intimação	Intimação
40373044	24/01/2019 15:25	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA RECIFE/PE.

Cícero Soares da Silva, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº 2.319.844 SDS/PE, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 529.209.174-04, residente na Rua B, nº 158, Madalena, CEP: 50.610-632, Recife/PE, por sua advogada subscritora da presente, constituídas nos termos do Instrumento Procuratório anexo, para o disposto no Art. 39, inciso I do CPC., vem, perante V.Ex^a., propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT pelo RITO SUMÁRIO (Art. 275, II do CPC) em face da

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, estabelecida na Rua Sport Club do Recife, nº 280, Sala 507, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50720-625, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que expõe e requer a seguir:

I- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer a V. Ex^a. que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui a exordial.

A Jurisprudência pátria é farta e unânime quanto ao conceito jurídico de pobreza e as circunstâncias que a envolvem. Nesse sentido, vejamos:

“Não é o quantum percebido, considerado isoladamente, que define a necessidade da justiça gratuita, e sim um conjunto de circunstâncias. Assim, o fato de receber, o requerente, remuneração acima de dois salários mínimos não constitui empecilho à concessão do benefício quando demonstrado o seu estado de necessidade econômica.” (Ap.69.804, 19.06.86, 3ª CC TJMG, Rel. Des. Rubem Miranda, in RT 615/180).

Súmula nº 29 do Tribunal de Justiça/PB – “Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.” (publicado no DJ em 29, 30 e 31 de maio de 1998).(Grifos nossos.)

II- DO RITO SUMÁRIO:

Ainda, requer que o presente feito observe o trâmite do rito sumário, consoante previsto no art. 275, II, do CPC.



III- DOS FATOS:

O(A) Requerente foi vítima de acidente de trânsito em **21/12/2017** e sendo assim, requereu administrativamente, perante a(s) Requerida(s), a indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Desta forma a Seguradora, sob o **Sinistro nº 3180256856**, o indenizou **no valor de apenas R\$ 945,00**.

Ocorre que as sequelas do acidente foram muito graves, resultando em fratura braço esquerdo, sendo realizada cirurgia e com isso a rotina de dores e limitações tanto laborais como para a vida de uma forma em geral.

Logo, não é coerente o valor da indenização ter sido avaliada em apenas R\$ 945,00.

Desta forma, faz jus ao pagamento complementar do seguro DPVAT.

IV- DO DIREITO:

Sendo o(a) Requerente, vítima de acidente de trânsito, atrai para si a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não), em seu Art, 3º, alínea b, que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;”

Ocorre que, no tocante ao valor a ser pago, não obstante a inovação trazida pela Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, e introduziu a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, limitando, assim, a indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com **a gravidade da debilidade** suportada, ainda assim, acreditamos ser devida o valor de 13.500,00, pois a autora teve sua vida modificada totalmente após o acidente.

Dessa forma, o (a) Requerente não pode admitir a recusa da(s) Requerida(s) em pagar (em) qualquer indenização, por entender contrariar o texto legal, reunindo, deste modo, todos os documentos necessários ao requerimento judicial, emitidos por órgãos públicos e privados do Estado, comprovando o sinistro, bem como, as sequelas oriundas deste, motivo pelo qual propõe a presente ação, a fim de receber o valor que legalmente lhe é devido.

E no que diz respeito à possibilidade de julgamento do processo sem a juntada do laudo do IML, observa-se que a própria lei que rege o DPVAT o admite, pois abre a possibilidade de verificação de registros hospitalares, e outros meios que podem ser utilizados para que se chegue a uma conclusão sobre a incapacidade da vítima de acidente, no caso de dúvida quanto ao nexo da causa e efeito entre o acidente e as lesões, consoante estabelece a Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º, § 4º, in verbis:



“Art. 5º, § 4º: Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).”

E nesse sentido, vejamos os seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE - A comprovação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico pode ser feita por qualquer meio de prova em direito admitida - Primado do art. 332 do CPC - RECURSO IMPROVIDO. (AI nº 1163554-0/5, 34ª Câmara de Direito Privado, Rei. DES. ANTÔNIO NASCIMENTO) Seguro obrigatório (DPVAT). Cobrança. Inépcia da inicial, por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Inexistência. Laudo do IML não é documento essencial à propositura da ação. A incapacidade da autora e o nexo de causalidade com o acidente sofrido podem ser demonstrados durante o processo. Recurso desprovido. (AI Nº1183011- 0/3, 28ª Câmara de Direito Privado, Rel. DES. JÚLIO VIDAL)

“Seguro obrigatório - DPVAT - Cobrança – Inépcia da inicial, em razão da falta de documento indispensável à propositura da demanda - Inocorrência - Laudo de exame de corpo de delito da autora não é documento indispensável à propositura da ação, porque a apuração da existência de seqüelas incapacitantes, decorrentes do acidente que ela sofreu, pode ser feita durante o processo, através de prova pericial - Agravo não provido. (AI Nº1165324- 0/3, 28ª Câmara de Direito Privado, Rei. Silvia Rocha Gouvêa)”

O seguro obrigatório – DPVAT garante uma indenização às pessoas envolvidas em acidentes com veículos automotores de via terrestre. O seguro obrigatório – DPVAT indeniza as vítimas nas seguintes situações: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares (DAMS). No presente caso, o(a) Autor(a) apresenta invalidez permanente, o que garantiu o recebimento administrativamente de parcela da indenização que a Seguradora julgava devida. Logo, busca o(a) Autor(a) com a presente lide, tão somente, receber a complementação da indenização que lhe é assegurada por lei.

Outrossim, nossa jurisprudência é pacífica, no presente caso. Vejamos:

“(…) De logo convém registrar: para efeito de pagamento do seguro DPVAT, o valor do quantum indenizatório nas hipóteses de invalidez permanente pode assumir três possibilidades: 1. Para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória nº 340 (29.12.2006), convertida na Lei nº 11.482/2007 (31.05.2007), e portanto sob a égide da Lei nº 6.194/74, a indenização corresponderá a quarenta salários mínimos vigentes. 2. Já para os sinistros ocorridos após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando-se o estipulado no art. 8º da Lei nº 11.482/2007. 3. Por fim, na hipótese de o sinistro ser efetivado após o advento da Medida Provisória nº 451, de 18.12.2008, convertida na Lei Complementar nº 11.945 de 24.06.2009 é que se adotará, para efeitos de indenização, os percentuais de gradação de invalidez por ela previstos. **No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorreu em 04.10.2009. A regra em vigor àquela época é, portanto, a Lei nº 11.945/09** (grifo nosso). De acordo com a determinação introduzida pela citada Lei, nos casos desta natureza a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de R\$ 13.500,00, sendo necessário quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.945/09. Portanto, entendendo acertada a decisão de parcial procedência, proferida pelo juiz “a quo”, em face de haver restado sobejamente comprovada pelo exame complementar (fls.12) a ocorrência de sequela definitiva do pé direito, com diversas perdas de mobilidade para o referido membro, que, segundo o anexo da já referida lei, **configura invalidez parcial (perda funcional completa de um dos pés) a ser indenizado segundo o percentual ali informado, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da cobertura. Deste modo, o apelante Magno galdino faz jus a indenização securitária no valor de 50% de R\$ 13.500,00 (teto máximo), qual seja, R\$11.137,50** (grifo nosso). Por oportuno, faço ver que anteriormente decidi em sentido contrário em caso análogo, no entanto,



posteriormente me convenci ser a posição mais adequada esta que ora me inclino, pois em conformidade com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça(...)”. (Proc. 0032929-89.2010.8.17.0001. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO. 3ª CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível nº 230825-0. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Magno Galdino do Nascimento. Relator: Eduardo Sertório DECISÃO TERMINATIVA.

Em vista das alegações acima apontadas, torna-se notório o direito do(a) Requerente em receber o complemento no valor de R\$11.812,50, valor este que corresponde à diferença da indenização que a(s) Requerida(s) deixou(aram) de lhe pagar pela **sequela permanente ORTOPÉDICA** não restando outra alternativa ao(a) Requerente, que não ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor que lhe é devido referente ao complemento do seguro obrigatório – DPVAT.

Através da documentação que ora o(a) Requerente acosta, comprova o Autor claramente sua debilidade permanente em decorrência do acidente de trânsito. Porém, na hipótese deste MM. Julgador entender que o(a) Autor(a) necessite de outra prova pericial, este(a) não se opõe, ressaltando, todavia, que deve ser observado que o(a) mesmo(a) não tem condições de arcar com honorários periciais, requerendo, dessa forma, que seja oficiado o IML-Recife para proceder com a referida perícia técnica. Em anexo a esta exordial, o (a) Requerente acosta os quesitos que devem ser respondidos pelo perito a ser designado.

V- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a V.Exa., com fundamento no Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, alterada pelo Art.8º da Lei nº 11.482/07 e pela Lei nº 11.945/09:

a) Que seja realizada a citação da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, no(s) respectivos endereços(s) indicado(s) no preâmbulo da presente, para, querendo, contestar (em) a presente ação, sob pena de revelia e confissão.

b) Que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos formulados, para o fim de condenar a(s) Requerida(s) ao pagamento da diferença do valor de indenização em epígrafe em **R\$ R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

c) com os devidos acréscimos, bem como, seja ainda condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

d) Que a presente ação seja processada pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, do CPC, bem como, requer que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita aos pobres na forma da lei.

e) Requer ainda, caso haja dúvida em relação à gradação da lesão sofrida pelo(a) Autor(a), que o IML seja oficiado, para a realização de perícia técnica.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declararam as petionárias da presente, sob pena de responder civil e criminalmente, sob as penas do Art. 365, IV do CPC, que todos os documentos em cópia xerográficas, juntados a presente exordial, são cópias fiéis dos originais.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.



Termos em que

Pede deferimento

RUTH RODRIGUES COSTA

OAB/PE 36.837

QUESITOS – PERÍCIA TÉCNICA

01. Qual o tipo de lesão sofrida pelo(a) autor(a), em decorrência do acidente de trânsito, mencionado na presente ação? Que membro(s) foi(ram) lesionado(s)?

02. As lesões sofridas pelo(a) autor(a) são compatíveis com os laudos médicos e/ou radiografias apresentados à perícia?

03. Descreva a definição de invalidez permanente de membro ou órgão em caráter definitivo.

04. Há possibilidade de cura ou recuperação significativa na lesão sofrida pelo(a) autor(a)?

05. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)?

06. Há algum outro ponto que o Sr.(a). Perito(a) repute relevante sobre o exame pericial realizado?

